



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.577/2000

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA A LEGISLAÇÃO 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio dos agentes políticos do Município de Carandaí é fixado na forma que se segue:

I - Prefeito: R\$ 6.500,00

II - Vice -Prefeito: R\$ 3.500,00

III - Secretário Municipal: R\$ 1.372,00

Art. 2º- O total de subsídios dos agentes políticos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição da República, em especial, o disposto na Emenda Constitucional nº 19/98 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Parágrafo único - A revisão dos subsídios far-se-á nos termos do art. 37, inciso X c/c art. 39, § 4º da Constituição da República.

Art. 3º- Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos no orçamento.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 11/96.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de setembro de 2000.

Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua Publicação. Carandaí, 08 de setembro de 2000. _____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.